

RESOLUÇÃO Nº 4/2004

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 03-09057, resolve

aprovar a instituição do Núcleo de Microscopia e Microanálise, conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 16 de abril de 2004.

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4/2004 – CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO DE MICROSCOPIA E MICROANÁLISE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Núcleo de Microscopia e Microanálise (NMM) caracteriza-se pela reunião de docentes e técnicos de diferentes departamentos da Universidade Federal de Viçosa, com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa, ensino e extensão que envolvem microscopia fotônica, eletrônica e microanálise.

Art. 2º - O Núcleo de Microscopia e Microanálise tem como principais finalidades:

I. disponibilizar um centro avançado de microscopia e microanálise para toda comunidade da UFV e outras instituições potencialmente usuárias;

II. agregar em um mesmo local todas as facilidades e equipamentos de microscopia avançados;

III. desenvolver estratégias de agregação tecnológica voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados de microscopia e microanálise;

IV. permitir melhor gestão e desenvolvimento de projetos de natureza interdisciplinar com ênfase em aplicações em biotecnologia, agropecuária, ciências de materiais, desenvolvimento de produtos e pesquisa básica;

V. capacitar e formar recursos humanos, por meio de cursos de curta e média duração;

VI. apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFV;

VII. prestar serviços de atendimento à demanda interna e externa à UFV.

CAPÍTULO II DA ÁREA FÍSICA

Art. 3º - A estrutura do Núcleo de Microscopia e Microanálise (NMM) abrangerá uma unidade física localizada no campus da Universidade Federal de Viçosa, aprovada pelo CONSU (processo nº 3461/2000).

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º - Novos equipamentos deverão ser adquiridos e integrados ao NMM, e, para isso, os recursos deverão ser oriundos de recursos da União e das agências de fomento à pesquisa.

Art. 5º – A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos será de responsabilidade da Coordenação do NMM e da Diretoria de Centro à qual o NMM estiver vinculado.

Art. 6º – Os equipamentos permanentes adquiridos serão patrimoniados, na Universidade, sob a responsabilidade do Centro de Ciências, ao qual o NMM estiver vinculado, e do próprio Núcleo.

Parágrafo único - Os equipamentos permanentes disponibilizados pelos diferentes departamentos da UFV serão patrimoniados, sob a responsabilidade dos respectivos departamentos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º - O NMM será vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB) e terá a seguinte estrutura básica:

- I. Coordenação;
- II. Colegiado;
- III. Apoio Administrativo.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - O Coordenador do NMM será escolhido pelo Colegiado, entre seus membros, e nomeado pelo Diretor do CCB.

§ 1º - O Coordenador do NMM terá mandato de (3) três anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de reconduções.

§ 2º - O Colegiado, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador, indicará o seu substituto.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo, a sugestão do nome do novo Coordenador deverá ser encaminhada ao Diretor do CCB, pelo Colegiado, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- I. supervisionar as atividades técnicas e administrativas;
- II. atuar como autoridade administrativa do NMM;
- III. planejar e coordenar as atividades do NMM, convocando e presidindo as reuniões do Colegiado;
- IV. submeter, anualmente, aos departamentos e conselhos departamentais os relatórios de atividades;
- V. promover articulações com departamentos da UFV e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- VI. manter as condições de uso das instalações do NMM e zelar por sua correta utilização;
- VII. controlar o uso de material de consumo específico do NMM;
- VIII. supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do NMM;
- IX. apresentar ao Colegiado planos de expansão do NMM, contratações, alocações de pessoal técnico-administrativo e de apoio;
- X. representar o NMM e assinar documentos inerentes a essa condição, de acordo com o Colegiado.

Art. 10 - Ao apoio técnico-administrativo compete exercer as atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO

Art. 11 - O Colegiado do NMM será constituído por um representante efetivo e um suplente, indicados pelos colegiados dos departamentos envolvidos, os quais serão escolhidos dentre seus corpos docente e técnico de nível superior.

§ 1º - Uma vez instituído o NMM, outros departamentos da UFV poderão ser incorporados ao núcleo.

§ 2º - Os docentes e técnicos deverão ser indicados e aprovados pelo Colegiado dos departamentos, pelo Conselho Departamental e nomeados pelos respectivos diretores de Centros de Ciências, com mandato de 3 (três) anos, e possibilidade de recondução.

Art. 12 - A participação de outros departamentos no Colegiado do NMM será feita mediante solicitação do Colegiado do departamento interessado, apreciação do Colegiado do NMM e aprovação do Conselho Departamental do CCB.

Art. 13 - A exclusão de qualquer departamento do Colegiado do NMM poderá ser efetuada por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros ou manifestação direta do departamento interessado.

Art. 14 - Compete ao Colegiado:

I. indicar o Coordenador do NMM, o qual será escolhido entre os seus membros;

II. propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado;

III. deliberar as políticas, diretrizes e metas do NMM;

IV. aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada à Diretoria do Centro pertinente;

V. opinar sobre a celebração de convênios e acordos;

VI. apreciar o relatório anual das atividades do NMM, a ser apresentado aos centros participantes;

VII. propor alterações no regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - Os recursos financeiros para aquisição de equipamentos e expansão do NMM serão provenientes de recursos oriundos de agências de fomento, dotações orçamentárias específicas da UFV e instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - O NMM deverá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação e, ou, convênios com instituições públicas ou privadas, em todo o território nacional, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.